



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



DECRETO N.º 4.980, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Lei n.º 6.696, de 22 de abril de 2020, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o sobreaviso dos Servidores Municipais de Erechim, em decorrência do Estado de Calamidade Pública, foi suspenso na data de 15 de Maio de 2020, pela Ordem de Serviço n.º 007/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos servidores do grupo de risco pelo Médico do Trabalho do Município de Erechim;

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso o sobreaviso dos Servidores Municipais, a partir de 15 de Maio de 2020, condicionando, posteriormente, a percepção do auxílio-alimentação aos dias de efetivo trabalho, por ter caráter indenizatório e não remuneratório.

Art. 2.º Os servidores enquadrados nos grupos de riscos previstos na Lei n.º 6.696/2020, a partir de 15 de Maio, ficam impedidos de trabalhar com o público, devendo ser realocados para setores que não atendam ao público e que tenham pouco fluxo de pessoas, dentro das respectivas secretarias.

Art. 3.º Os servidores municipais lotados nos serviços não essenciais que não puderem ser realocados para outro setor da respectiva Secretaria, mediante justificativa do Secretário Municipal competente, serão encaminhados para avaliação do Médico do Trabalho do Município que fará a avaliação do atestado do Médico Assistente, apresentado pelo servidor, para eventual afastamento.

§ 1.º Caso seja autorizado o afastamento do servidor pelo Médico do Trabalho do Município, será expedido o competente atestado médico com validade de até de quinze dias, e encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos para os procedimentos administrativos.

§ 2.º Os servidores afastados em decorrência da Calamidade Pública serão considerados para fins remuneratórios, do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte em licença saúde, seguindo os mesmos procedimentos previstos para esta licença.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 4.º Conforme previsto no Decreto Estadual n.º 55.240/2020 e suas alterações, os servidores lotados nos serviços essenciais só poderão ser dispensados das atividades laborais, se apresentarem sintomas gripais, e mediante atestado do Médico do Trabalho do Município, pois estão enquadrados em servidores convocados para o combate à pandemia, entrando em licença saúde.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de 15 de Maio de 2020.

Erechim/RS, 20 de Julho de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração